



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ**


**3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL – PARANÁ**

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, nesta data, que a requerimento da parte e revendo nesta secretaria, os livros de Registros e fichas existentes, bem como no sistema computacional, deles verifiquei que a pessoa abaixo qualificada, respondeu pelos autos de **Ação Penal nº 0028004-70.2017.8.16.0021** (apensado ao processo 0030484-21.2017.8.16.0021 e 0010607-61.2018.8.16.0021, restituição de bem apreendido), em que é vítima: Justiça Pública. Delito: art. 340 do Código Penal. Distribuição nº 1743/2017 em 16/08/2017. Audiência de instrução e julgamento designada para 30/10/2024, à 15:55 horas. O noticiado não aceitou a proposta de transação penal. Em data de 01/11/2017 foi oferecida a denúncia ao acusado. Audiência de suspensão condicional do processo designada em 27/03/2017, às 14:00 horas. Aberta a audiência, presente o denunciado e seu advogado, sendo recebida a denúncia em face do denunciado. Pelo Ministério Público, foi proposta a suspensão condicional do processo e não foi aceita pelo infrator e pelo seu advogado. Sentença condenatória datada de 17/04/2018, a pena de 01 (um) mês de detenção, em regime aberto substituindo-se por prestação de serviços à comunidade, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, consoante artigo 46, parágrafo terceiro, do Código Penal em entidade a ser indicada pelo juízo (art. 149, I, da Lei de Execução Penal) e condenado o denunciado ao pagamento das custas processuais, conforme art. 804 do CPP. Em data de 24/04/2018, recurso interposto pelo advogado do denunciado. Remetido a Turma Recursal em 18/05/2018. Recebido os autos da Turma Recursal em 11/02/2019, declarando a nulidade parcial da sentença em relação a substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, determinando a aplicação de pena restritiva de direito consistente na prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigentes à época do fato, mantendo o restante da sentença. Trânsito em julgado em 08/02/2019. Em data de 20/02/2019, foi expedido guia de execução de custas processuais no valor de R\$ 188,16 (cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), e que não foram pagas pelo denunciado. Com relação a prestação pecuniária, foi encaminhado à Vara de Execução Penal para cumprimento da medida. Fase: arquivado definitivamente em 30/05/2019.

Nome: **ADELIO APARECIDO DA SILVA**
Filiação: **Ângela Martins dos Santos e Luiz Francisco da Silva**
R.G: **52568560 SSP/PR.**
CPF: **735.218.929-72**
Data Nascimento: **25/10/1969 em Cascavel-PR.**

O referido é verdadeiro e dou fé.
Cascavel - PR, 13/9/2024.


Miria Jacobovski
Supervisora de Secretaria
Matrícula 14.065

Avenida Tancredo Neves, nº 2320 – Bairro Alto Alegre - CEP: 85804-260
Cascavel - PR - Fone: (45) 3392-5119 e-mail: cas-17-s@tjpr.jus.br